



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 23 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE, COMO POSTURA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA POTÁVEL OU DE REUSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Parauapebas obrigado a disponibilizar em seu portal de serviços na internet, de forma atualizada, a relação detalhada das empresas que distribuem água potável ou de reuso em âmbito local.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal